



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

### DECISÃO SJAP-4ª VARA 16/2023

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a seleção de projetos sociais subscritos por entidades públicas ou privadas, com finalidade social e sem fins lucrativos, a quem serão destinados os valores depositados a título de prestação pecuniária na conta judicial única da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá, bem como à formação de cadastro de entidades com a finalidade de celebrar convênio com esta Unidade Judicial para a recepção de reeducandos e beneficiários de penas restritivas de direito, na modalidade prestação de serviços à comunidade, em conformidade com a Resolução CNJ 154/2012, a Resolução CJF 295/2014 e as diretrizes impostas pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 569/DF.

O certame é regido pelo Edital nº 001/2023 - 4ª VARA/SJAP ( 17714581), publicado na BDJF1 em 28/03/2023 (17764306), e encontra-se na fase de classificação e seleção, nos termos dos Capítulos 3 e 4 do Edital.

Os projetos habilitados foram analisados e avaliados pela Comissão organizadora, conforme a escala de pontuação e os critérios estabelecidos no Edital, tendo recebido, em ordem decrescente, a pontuação total que segue (v. tabela de critérios de classificação na Ata 19536015):

**i) Projeto 6 - PROJETO SOCIAL "PROTEGER" (SEI nº 0001094-59.2023.4.01.8003): 140 pontos;**

**ii) Projeto 7 - PROJETO SOCIAL "ADEQUAÇÃO É MELHORIA" (SEI nº 0001101-51.2023.4.01.8003): 140 pontos;**

**iii) Projeto 8 - PROJETO SOCIAL " UM OLHAR SEGURO!" (SEI nº 0001093-74.2023.4.01.8003): 140 pontos;**

**iv) Projeto 15 - PROJETO SOCIAL "PREFEITURA EM AÇÃO" (SEI nº 0001155-17.2023.4.01.8003): 130 pontos;**

**v) Projeto 17 - PROJETO SOCIAL "CESTA NUTRITIVA" (SEI nº 0001136-11.2023.4.01.8003): 130 pontos;**

**vi) Projeto 12 - PROJETO SOCIAL "RITMOS LIVRES" (SEI nº 0001127-49.2023.4.01.8003): 120 pontos;**

**vii) Projeto 25 - PROJETO SOCIAL "QUEM MORA NA PONTE, NÃO É BANDIDO" (SEI nº 0001351-84.2023.4.01.8003): 110 pontos;**

**viii) Projeto 16 - PROJETO SOCIAL "A MASSOTERAPIA E A CROMOTERAPIA COMO POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO TERAPÊUTICO PARA A PESSOA COM TEA" (SEI nº 0001169-98.2023.4.01.8003): 90 pontos;**

**ix) Projeto 10 - PROJETO SOCIAL "UMA VIAGEM AO MUNDO MÁGICO E MARAVILHOSO DA LEITURA COM RECURSOS MULTIMÍDIAS" (SEI nº 0001219-27.2023.4.01.8003): 80 pontos.**

Durante a avaliação, a Comissão constatou que os objetos de alguns dos projetos **não estão aptos ao financiamento.**

Encerrados os trabalhos, vieram conclusos para deliberação e seleção.

Decido.

Primeiramente, quanto à inobservância do cronograma estabelecido na Decisão 13 (19265203), o que se deu por motivo de caso fortuito, trata-se de mera irregularidade que não prejudicará o andamento do certame nem os participantes, haja vista que a eles serão franqueados novos prazos para as

manifestações que lhes couberem.

No tocante aos projetos cujos bens/produtos/serviços a serem adquiridos foram classificados como sendo **despesas de custeio**, vedação expressa no art. 4º, inciso VI, da Resolução CJF nº 295/2014, julgo correta as conclusões da Comissão de Análise e Avaliação.

O Projeto 7 pretende obter recursos para realizar reforma e revitalização de alojamentos dos acolhidos. Em que pese a justa pretensão, ela encontra resistência na vedação regulamentar acima destacada, por se tratar de despesa de custeio, assim definida no Glossário Orçamentário do Congresso Nacional (Despesa de Custeio: "Gastos com manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive os destinados a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis."). Assim sendo, julgo o projeto inapto ao financiamento, devendo a pontuação ser desconsiderada, com a consequente exclusão do certame.

O Projeto 17, inobstante a louvável finalidade, almeja o financiamento para a aquisição de produtos de gênero alimentício, que em termos orçamentários estão classificados como bens/materiais de consumo (subespécie de despesa de custeio), que, inclusive, se encontram expressamente arrolados no Anexo I da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional ("Anexo I – 339030 – Material de Consumo"), e, por isso, não está apto ao financiamento. Portanto, a pontuação que recebeu o projeto deve ser desconsiderada, com a consequente exclusão do certame.

Quanto aos Projetos 12, 15, 16 e 25, cujos materiais necessários para a execução foram **parcialmente** classificados pela Comissão como despesas de custeio, merecem prosseguir no certame, estando aptos ao financiamento, mas **tão somente em relação aos bens/produtos/serviços entendidos como bens/despesas de capital**, observando-se, naturalmente, a ordem de classificação conforme a pontuação recebida na avaliação.

Dito isso, e observando a ordem de classificação (acima), verifico que os Projetos 6, 7 e 8 receberam, cada um, 140 pontos, não tendo qualquer outro projeto recebido pontuação maior.

O custo total do Projeto 6 corresponde a R\$ 100.611,67; do Projeto 7, R\$ 51.066,00; e do Projeto 8, R\$ 100.031,00.

Considerando a inaptidão do Projeto 7, restam empatados na classificação os Projetos 6 e 8, cujo custeio de ambos abrange a totalidade dos recursos a serem destinados.

Entretanto, antes de avançar na etapa seguinte do certame, é preciso oportunizar aos representantes das instituições contempladas a adequação de seus respectivos projetos, considerando o início do novo ano-calendário e a defasagem dos valores anteriormente orçados, bem como a necessidade de apresentação de um novo cronograma de execução.

Registre-se que os valores dos recursos a serem destinadas para cada projeto permanecem os mesmos previstos no item 3.8 do Edital e não serão reajustados. Logo, as instituições deverão readequar os projetos e seus orçamentos, já levando em consideração isso.

Ante o exposto, **SELECIONO os seguintes projetos sociais para receberem os recursos financeiros disponibilizados por meio do Edital nº 001/2023 – 4ª VARA/SJAP (17714581):**

**1º) Projeto 6 - PROJETO SOCIAL "PROTEGER" (SEI nº 0001094-59.2023.4.01.8003); e**

**2º) Projeto 8 - PROJETO SOCIAL " UM OLHAR SEGURO!" (SEI nº 0001093-74.2023.4.01.8003).**

Intimem-se os representantes das entidades habilitadas.

Havendo pedido de reconsideração, INTIME-SE o MPF, a DPU e a AGU para ciência e manifestação (prazo: 2 dias).

Fica estabelecido o novo cronograma das etapas seguintes do processo seletivo:

Etapa	Período (Datas)
Publicação do Edital	28/3/2023
Período de Inscrições com entrega de documentos	3 a 30/4/2023

Análise das Inscrições	2/5/2023 a 5/5/2023
Publicação da Homologação das inscrições (Resultado Preliminar)	7/6/2023
Interposição de recurso referente ao resultado da Homologação das inscrições	9/6/2023 a 12/6/2023
<b>Análise das interposições</b>	<b>17/11/2023 a 27/11/2023</b>
<b>Publicação da Homologação das inscrições pós-recurso</b>	<b>27/11/2023</b>
<b>Análise e seleção dos projetos</b>	<b>28/11/2023 a 18/1/2024</b>
<b>Publicação da seleção de projetos (Resultado Final)</b>	<b>19/1/2024</b>
<b>Apresentação de pedido de reconsideração</b>	<b>23/1/2024 a 24/1/2024</b>
<b>Análise do pedido de reconsideração</b>	<b>29/1/2024 a 16/2/2024</b>
<b>Publicação da decisão sobre pedido de reconsideração</b>	<b>19/2/2024</b>
<b>Assinatura do termo de compromisso e ordens de transferência</b>	<b>(previsão): 18/3/2024</b>

Publique-se, na forma do item 5.2 do Edital.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

**ALEX LAMY DE GOUVÊA**

**Juiz Federal Titular da 4ª Vara Federal da SJAP**



Documento assinado eletronicamente por **Alex Lamy de Gouvea, Juiz Federal**, em 18/01/2024, às 15:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19537846** e o código CRC **596CA797**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - [www.trf1.jus.br/sjap/](http://www.trf1.jus.br/sjap/)

0000690-08.2023.4.01.8003

19537846v28